PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU

C.G.C. 75.370.148/0001-17

PUBLICADO
09 / 12 / 94
Tribunal do Interno
4-A
VISTO
Custodio Francisco Chagas
SECRETÁRIO MUNICIPAL

L E I No 185/94

SUMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Peabiru-SAAE, para o exercício financeiro de 1995.

A CAMARA MUNICIPAL DE PEABIRU, ESTADO DO PARANA, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1o - O Orçamento-Programa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Peabiru-SAAE, para o exercício financeiro de 1995, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei compostos pelas receitas e despesas da Autarquia Municipal, estima a receita e fixa a despesa em valores iguais a R$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais).

Art. 2o - A receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na Legislação em vigor, especificadas no Anexo respectivo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITA

1.1 RECEITAS CORRENTES	600.000,00
- Receita Tributária	464.700,00
- Receita Patrimonial	102.000,00
- Receita de Serviços	2.700,00
- Outras Receitas Correntes	30.600,00
T O T A L D A R E C E I T A :	600.000,00

Art. 3o - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros oficiais, integrantes desta Lei, obedecidos os seguintes desdobramentos:

1 - DESPESAS

1.1 POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

- Despesas Correntes	441.900,00
- Despesas de Capital	158.100,00
T O T A L D A D E S P E S A :	600.000,00

1.2 POR ÓRGÃOS

- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
01 - Serviços de Água e Esgotos	600.000,00
T O T A L D A D E S P E S A :	600.000,00

1.3 POR FUNÇÕES DE GOVERNO

13 - SAÚDE E SANEAMENTO	600.000,00
T O T A L D A D E S P E S A :	600.000,00

Art. 4o - Na forma do que dispõe a faculdade prevista no Artigo 7o, I e II, da Lei Federal No 4320, fica a Autarquia Municipal autorizada:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita para manter o equilíbrio orçamentário.

II - Abrir créditos suplementares para atender insuficiência de qualquer despesa até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa orçamentária, servindo como recursos os constantes do Artigo 43 da Lei Federal No 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 5o - O orçamento analítico será aprovado por Decreto do Executivo Municipal, obedecendo aos Anexos integrantes desta Lei.

Art. 6o - A presente Lei entrará em vigor no dia primeiro de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Peabiru-Pr., em 05 de dezembro de 1994.

JOÃO CARLOS KLEIN
PREFEITO MUNICIPAL